



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2012 (Do Sr. DOMINGOS SÁVIO e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal para prever o “sistema nacional de segurança pública” e instituir percentuais mínimos a ser aplicados pela União e pelos Estados em Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, **por meio do Sistema Nacional de Segurança Pública composto pela articulação e cooperação harmoniosa dos seguintes órgãos:**

.....

§ 10 A organização, o funcionamento, a manutenção, a hierarquia, a disciplina, a ordem e o financiamento do sistema nacional de segurança pública serão disciplinados em lei, com o objetivo de assegurar, pela cooperação harmônica entre os diferentes órgãos de segurança e entes da federação, maior eficácia à proteção do cidadão e do patrimônio, à preservação da ordem pública e do respeito ao Estado de Direito, na ação repressiva e preventiva de combate ao crime, sem prejuízo da autonomia dos entes federados.

§ 11 O Sistema Nacional de Segurança Pública será financiado por todos os entes da federação, devendo a União aplicar anualmente em segurança pública não menos do que cinco por cento e os Estados e o Distrito Federal não menos do que dez por cento da receita corrente líquida.

§ 12 A União destinará, na forma da lei, até sessenta por cento dos recursos previstos no parágrafo anterior a transferências aos demais entes da federação, respeitadas as seguintes disposições:

I – A distribuição dos recursos previstos neste parágrafo considerará a proporcionalidade populacional e a execução de ações que visem à redução dos índices de criminalidade, nos termos da lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Será criado, no âmbito dos Estados e Municípios, fundo específico, de natureza contábil, a fim de receber os valores transferidos pela União;

III – Os recursos transferidos não poderão ser destinados a despesas com pessoal, ativo ou inativo, e deverão ser aplicados, preferencialmente, na modernização, reaparelhamento dos órgãos de segurança pública e treinamento de efetivo.

§ 13 A gestão do Sistema Nacional de Segurança Pública será objeto de controle e fiscalização por Conselhos municipais, estaduais, distrital e federal de segurança pública e demais órgãos de controle da administração pública, observadas as seguintes diretrizes:

I – Respeito à vida e promoção dos direitos fundamentais;

II – Integração dos diferentes órgãos de segurança pública;

III – Incentivo à modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

IV – Prioridade para as intervenções preventivas.

§ 14 Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nos §§ 11 e 12 despesas decorrentes de ações de Defesa Civil.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública está entre as maiores preocupações da população brasileira. Os índices de violência no país são alarmantes, comparáveis aos de nações em guerra. No entanto, nem sempre se nota por parte do Poder Público dos diferentes entes da federação a devida atenção que esse setor social merece e que a sociedade espera.

Examinando, por exemplo, o orçamento público federal para o ano de 2012, verifica-se que a previsão é de que menos de 1% dos valores previstos sejam efetivamente destinadas à área de segurança pública. A mesma realidade é observada também em outras entidades da federação, Estados e Municípios, onde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nem sempre o montante de receitas destinadas à segurança pública está de acordo com as reais necessidades locais.

Sendo assim, a presente proposta de emenda à Constituição Federal representa claro esforço no sentido de ampliar o montante de recursos destinados à segurança pública no país e de promover a coordenação de ações entre os diferentes órgãos públicos e níveis da federação.

Além de instituir, no plano constitucional, o Sistema Nacional de Segurança Pública, como instrumento de integração e harmonização da atuação dos diversos entes da federação, a emenda proposta institui percentuais de vinculação de receita pública para os níveis federal e estadual, assegurando o incremento dos padrões atuais de investimento nessa seara.

De acordo com a proposta, o Sistema Nacional de Segurança Pública deverá velar pelo respeito à vida e aos direitos humanos, pela integração dos diferentes órgãos de segurança pública, pelo incentivo à modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, com prioridade para as intervenções preventivas em detrimento das ações repressivas.

Espera-se que a proposta possa contribuir para a redução dos índices de violência que assombram nosso país, em benefício da população brasileira, especialmente dos cidadãos em residem nas regiões menos favorecidas do Brasil.

Sala das sessões, 19 de MARÇO de 2012.

DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO
VICE-LÍDER DO PSDB-MG